

Lei No. 374/05, de 03 de janeiro de 2005

**Reformula a estrutura administrativa da
Prefeitura Municipal de General Sampaio, e
dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, FAZ SABER, QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º - Fica reformulada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal
de General Sampaio, de acordo com o Art. 2º das Disposições Transitórias
da Lei Orgânica do Município.**

**Art. 2º - A nova Estrutura Administrativa e respectivos cargos da Prefeitura
Municipal de General Sampaio, passam a se constituir da seguinte forma:**

1 - SEGOV - Secretaria de Coordenação Geral de Governo:

1.1 – Secretário(a) de Coordenação Geral de Governo

2 - SEINFRA - Secretaria da Infraestrutura:

2.1 – Secretário(a) da Infraestrutura

2.2 – Departamento de Projetos e Obras

2.3 – Setor de Limpeza Pública e Manutenção

3 - SEAD - Secretaria da Administração

3.1 – Secretário(a) da Administração

3.2 – Departamento de Transportes

3.3 – Departamento de Material e Patrimônio

3.4 – Departamento de Recursos Humanos

4 - SEFIN - Secretaria das Finanças

4.1 – Secretário(a) das Finanças

4.2 - Setor de Contabilidade

4.3 – Setor de Arrecadação de Tributos

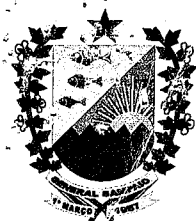
5 - SESA - Secretaria da Saúde

5.1 – Secretário(a) da Saúde

5.2 – Coordenadoria Escritório/Casa de Apoio em Fortaleza

5.3 – Assessoria Escritório/Casa de Apoio em Fortaleza

5.4 – Assessoria Administrativa da Secretaria da Saúde



6 – SEDUC – Secretaria da Educação

- 6.1 – Secretário(a)**
- 6.2 – Coordenadoria do Ensino Fundamental**
- 6.3 – Coordenadoria do Ensino Infantil**

7 – SEDERMA – Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

- 7.1 – Secretário(a) do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**
- 7.2 – Departamento de Agropecuária**
- 7.3 – Departamento de Articulação Comunitária e Psicultura**

8 – SASTE – Sec. da Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo

- 8.1 – Secretário(a) da Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo**
- 8.2 – Assessoria Administrativa e Manutenção do Cadastro Único**

9 – SEJUV – Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo

- 9.1 – Secretário(a) da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo**
- 9.2 – Departamento de Esporte**

Art. 3º – As Secretarias ora criadas serão ocupadas por agentes políticos escolhidos e nomeados por livre escolha da Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º – A Estrutura das Secretarias ora criadas, poderá ser objeto de novo projeto de lei, que será editado logo que identificadas novas necessidades de cada Unidade Administrativa.

Art. 5º – Compete a Secretaria de Coordenação Geral de Governo – SEGOV, a intermediação entre a Chefe do Poder Executivo e as demais Secretarias, a coordenação e supervisão das políticas governamentais e administrativas em geral, assim distribuídas:

- a) Políticas de recursos humanos;**
- b) Políticas de finanças públicas;**
- c) Políticas de educação;**
- d) Políticas de saúde;**
- e) Políticas de ação social, trabalho e empreendedorismo;**
- f) Políticas de juventude, esporte, cultura e turismo;**
- g) Políticas de desenvolvimento rural e meio ambiente;**
- h) Políticas de Infraestrutura.**





Art. 6º - Compete a Secretaria da Infraestrutura, executar ações para dotar a zona urbana e rural da infraestrutura necessária para a implantação de melhor qualidade de vida para os generalsampaienses, assim entendidas a eletrificação rural, abastecimento d'água tratada, unidades sanitárias, estradas vicinais, construção e ampliação de pequenas barragens e açudes, recuperação de unidades escolares, recuperação e construção de unidades de saúde, implantação de telefonia, execução de serviços urbanos como

limpeza pública, saneamento básico, arborização, iluminação pública, construção e reformas de praças públicas e áreas de lazer, pavimentação, manutenção dos prédios públicos, urbanização, e outras ações correlatas.

Art. 7º - Compete a Secretaria da Administração, zelar pela aplicação das políticas de recursos humanos, observando toda a legislação aplicável a espécie, como Lei Orgânica do Município, Estatuto dos Servidores, Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Magistério e Servidores em Geral, zelar pelo efetivo funcionamento e organização do departamento de material e patrimônio, garantir o efetivo funcionamento e organização do departamento de transportes do Município, fazendo valer as ações de controle interno em todas as ações inerentes a referida Secretaria, e outras ações correlatas.

Art. 8º - Compete a Secretaria das Finanças a arrecadação municipal, os serviços de contabilidade, distribuição dos recursos as demais unidades orçamentárias, a observância da aplicação dos percentuais de educação e saúde, da legislação aplicável como Lei 4.320/64, Lei Complementar No. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e outras ações correlatas.

Art. 9º - Compete a Secretaria da Saúde a aplicação das política públicas da saúde preventiva e curativa, efetivo funcionamento do Programa Saúde da Família, as ações de saúde bucal, ações de vigilância sanitária e epidemiológica, funcionamento das Unidades de Saúde, controle dos indicadores de saúde e outras ações correlatas.

Art. 10 – Compete a Secretaria da Educação a aplicação das políticas públicas de educação infantil, fundamental, jovens e adultos, controle da merenda escolar, ações de acompanhamento e desenvolvimento do corpo docente e discente integrantes da rede municipal de ensino, manutenção das unidades escolares e administrativas da secretaria e outras ações correlatas.

Art. 11 – Compete a Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente as ações inerentes ao desenvolvimento sustentável da zona rural do



Município de General Sampaio, com a identificação de grupos de interesse e definição de atividades, realização de capacitação e acompanhamento técnico, apoio as cadeias produtivas das atividades identificadas como rentáveis e geradoras de desenvolvimento, incentivo ao associativismo e cooperativismo, apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e outros órgãos afins, proteção ao meio ambiente e outras ações correlatas.

Art. 12 – Compete a Secretaria da Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo a aplicação das políticas de ação social, geração de emprego e renda, incentivo ao empreendedorismo, aplicação da LOAS, proteção as crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais e portadoras de deficiência, e outras ações correlatas.

Art. 13 – Compete a Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo, a aplicação das políticas públicas de juventude, incentivo a prática do esporte nas diversas modalidades, incentivo a cultura, ao turismo, ocupação das crianças, jovens e idosos com ações de dança, teatro, lazer, leitura e outras ações correlatas.

Art. 14 – O valor do subsídio dos agentes políticos titulares das pastas ora criadas será o estipulado pelo Poder Legislativo para este mandato, ou seja, R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Art. 15 – Os valores dos vencimentos e representações dos demais cargos ora criados, serão os seguintes:

CARGO	VENC.	REPRES.
Coordenador de Esc./Casa Apoio	700,00	300,00
Coordenador Ensino Fundamental	400,00	300,00
Coordenador Ensino Infantil	400,00	300,00
Diretor de Departamento	260,00	250,00
Assessor de Escritório/Casa de Apoio	260,00	250,00
Chefe de Setor	260,00	120,00
Assessor Administrativo	130,00	130,00

Art. 16 – Fica concedida atualização salarial para o valor do salário mínimo vigente, para todos os cargos efetivos ou em comissão que estejam com remuneração inferior ao referido salário, respeitada a proporcionalidade de carga horária.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



**PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
SAMPAIO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2005.**


Eliene Leite Araújo Brasileiro
Prefeita Municipal